EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3299/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2018 COM TRATAMANETO DIFERENCIADO NO CERTAME PARA ME/EPP

I – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Cedral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.093.663/0001-36, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, através dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 2.728, de 07 de fevereiro de 2017, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e, Decreto Federal n.º 8.538/2015, aplicando—se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público a realização da seguinte licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.2 – O recebimento dos envelopes dar-se-á até às <u>14h00 horas do dia 20/12/2018</u>, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cedral, na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP.

II - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS, PRESTE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTÃO), MÉDICO CLÍNICO GERAL (UBS)E MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESF), conforme especificações constantes no Anexo I do edital.
- 2.2 As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 5190, Ficha n.º 82, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.0019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.
- 3.2 Não será admitida a participação neste certame das seguintes pessoas jurídicas:
- 1 em consórcio;
- 2 que estejam em recuperação judicial¹ (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor) ou extrajudicial,
- 3 as elencadas no art. 9° da Lei n° 8.666/93;
- 4 suspensas ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02; e,
- 5 que não estejam em consonância com as disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.
- 3.3 Os benefícios do Decreto Federal nº 8.538/15 que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, serão concedidos de forma diferenciada, de acordo com o artigo 5º o referido decreto.

3.4 - DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES

3.4.1 — Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço: AO PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CEDRAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3299/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2018 LICITANTE: ______ ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

b) envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CEDRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3299/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2018

ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

devendo ser protocolados até o horário indicado, não sendo admitida a remessa dos envelopes "01" e "02"- proposta de preço e habilitação, por via postal.

3.5 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.5.1 A pessoa jurídica que irá participar do certame deverá ser representada por sócio ou procurador e apresentar-se perante o pregoeiro e equipe de apoio para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a contratos e atos jurídicos análogos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do Anexo IV;
- 3.5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 3.5.3 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, sem substituição, importará na sua imediata exclusão.
- 3.5.4 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) **tratando-se de representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (apresentar cópias autenticadas ou original).
- b) **tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, na qual constem poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a contratos e atos jurídicos análogos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do Anexo IV, acompanhada dos demais documentos, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (deverá apresentar cópias autenticadas ou original).
- c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante no presente edital, conforme inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Anexo II do edital; e,
- d) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Anexo V, quando se tratar desse tipo de pessoa jurídica.
- 3.5.5 O representante legal e/ou procurador deverá(ao) identificar-se, devendo portar documento de identidade civil.
- 3.5.6 Os documentos acima deverão ser apresentados no ato do protocolo dos Envelopes "01" e "02", separadamente em original ou cópia autenticada.
- 3.5.7 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.
- 3.5.8 Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.
- 3.5.9 Não serão aceitos documentos que não forem apresentados de acordo com o exigido no edital.
- 3.5.10 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 3.5.11 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 3.5.12 A não-entrega da documentação exigida implicará no não recebimento por parte do pregoeiro dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação, e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.
- 3.5.13 Apresentado os documentos e protocolados, não mais caberá desistência.
- 3.5.14 Serão credenciadas a participar somente pessoas jurídicas cujo <u>OBJETO SOCIAL/RAMO DE ATIVIDADE/ATIVIDADE ECONÔMICA</u> seja compatível com o objeto da licitação.
- 3.5.15 Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.

3.5.16 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:

- 1 Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, com até 2 dias úteis de antecedência da sessão do certame, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.
- 2 O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

IV - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "01"

- 4.1 Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "01".
- 4.2 A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:
- a) especificações constantes no anexo I do edital;
- b) colocar valor, com até duas casas decimais após a vírgula,
- c) nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com: tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10² do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 4.3 É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.
- 4.4 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 4.5 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 4.6 Serão desclassificadas as propostas:
- a) que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- b) Sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento
- c) Apresentem valores superiores ao esperado pelo Município ou manifestamente inexequíveis;
- 4.9 Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

V – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02".

5.1 – Os licitantes deverão apresentar no envelope "02" – "Documentos de Habilitação", que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

5.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) <u>Em caso de sociedade empresária</u>, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.1.1 – Os documentos acima citados, exceto quando não especificado de forma diversa, deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

5.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943³.

² Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.

³ Incluída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

5.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ⁴ (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, exceto quando o documento assinar outro prazo.

5.5 - OUTROS DOCUMENTOS.

5.5.1 – Deverá conter ainda no envelope 2 a seguinte declaração do Anexo III, Declaração do inciso XXXIII do art.7° da Constituição Federal e art.27, inciso V da Lei nº 8.666/96.

5.6 - OBSERVAÇÃO

- a) Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, e <u>Quando os licitantes</u> <u>optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, deverá ocorrer da seguinte forma:</u>
- 1 Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, com até 2 dias úteis de antecedência da sessão do certame, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.
- 2 O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.
- b) Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais;
- c) Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;
- d) Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento; e,
- e) As certidões/documentos deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão/documento, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.
- f) se for o caso, as microempresas/empresas de pequeno porte/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/sociedades cooperativas de consumo, caso sejam vencedoras do certame, apenas apresentarão a documentação relativa à regularidade fiscal para efeitos de assinatura de assinatura de contrato:
- 1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2 A não regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- g) Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.

VI – DA SESSÃO: DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOA/DJUDICAÇÃO.

- 6.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública da licitação, com o recebimento dos envelopes de propostas/documentos de habilitação e credenciamento.
- 6.2 Aberta a sessão, o pregoeiro conferirá todos os documentos do credenciamento, e caso estejam corretos, procederá à abertura dos envelopes "01", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e os membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes que estiverem de acordo com as especificações constantes do edital, que apresentarem o menor valor e aquelas que tenham apresentado propostas em valores superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor.
- 6.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

⁴ SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

- 6.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo estar incluídas todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10⁵ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 6.5 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor valor.
- 6.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.
- 6.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor.
- 6.9 Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.10 A aceitabilidade da proposta primeira classificada será aferida a partir do valor estimado para o objeto.
- 6.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificado se ocorreu o empate ficto previsto no artigo 5º do Decreto Federal nº 8.538/15, procedendo-se da seguinte forma:
- a) A microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo melhor classificada, será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em um prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- b) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa exerça o direito de preferência, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.11.1 Na hipótese do não exercício do direito de preferência, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação "02"- do licitante que a tiver formulado a proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 6.12 Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.
- 6.13 Aceita a proposta e conferidos os documentos, estando os mesmos de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro adjudicará o certame.
- 6.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o certame.
- 6.15 Nas situações previstas nos incisos 6.8 e 6.9, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.16 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.
- 6.17 As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas serão se possível, solucionadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

VII - DOS RECURSOS

7.1 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, exceto quando houve regularidade fiscal a ser feita pelas microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, razão pela qual o prazo iniciará apenas após regularidade

7.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

⁵ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.

- 7.3 A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.
- 7.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 7.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 7.6 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

VIII - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

- 8.1 Após o resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação e o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, devendo comparecer em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2 O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula ou o não comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte da empresa vencedora, que inviabilize a contratação, implicará em sua automática desclassificação, ficando a mesma impedida de participar de futuras Licitações, sujeitando-se, ainda, às sanções conforme disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 É facultado ao Município de Cedral, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado para assinar o contrato, deixar, injustificadamente, de prestar os serviços ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

IX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

X – DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1 Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.
- 10.2 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo I.P.C.A.
- 10.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 10.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, bem como referente ao valor remanescente, sempre que este ocorrer.

XI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 11.1 Os serviços serão prestados de acordo com o Anexo I do edital.
- 11.1.1 O prazo de execução do objeto e vigência contratual, será de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, desde que respeite o prazo máximo de 60 (sessenta) meses disposto em lei, contados a partir da data da primeira ordem de servico.
- 11.2 Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.
- 11.4 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 11.6 O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

XII – DAS PENALIDADES

- 12.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:
- 12.1.1 <u>Multa de até 20%</u> (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

- 12.1.2 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,
- 12.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 12.2 As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 12.3 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 12.4 Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.
- 12.5 Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

XIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

XIV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 14.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos/impugnar o ato convocatório, através do e-mail: licitacao@cedral.sp.gov.br.
- 14.2 Os pedidos deverão ser respondidos nos termos do artigo 12, § 1º do Decreto nº 3.555/00, caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.2.1 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- 14.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XV - FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.
- 15.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

XVI - ANEXOS DO EDITAL

- I Forma de Elaboração da Proposta/Memorial descritivo;
- II Declaração (inciso VII do art. 4° Lei 10.520 de 17/07/2002);
- III Declaração (inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal);
- IV Modelo de Instrumento de Procuração;
- V- Modelo referencial de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006; e
- VI Contrato.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;
- 17.2 Assegura-se ao Município o direito de:
- 17.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3°, da Lei 8.666/93);
- 17.2.2 Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- 17.2.3 Adiar a data da sessão pública;
- 17.2.4 Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.
- 17.3 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- 17.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 17.5 Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.
- 17.6 Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Município: http://www.cedral.sp.gov.br/Licitacao.

- 17.7 Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.
- 17.8 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 17.9 Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.
- 17.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 17.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.
- 17.12 Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio de Imprensa Oficial.
- 17.13 Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.

Prefeitura Municipal de Cedral, 06 de dezembro de 2018; 88.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

ANEXO I – FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE
Proponente:
CNPJ
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado
CEP: FONE: FAX:
E-mail pessoal:
E-mail institucional:
Responsável para assinatura do Contrato:
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Data de Nascimento
RG:
CPF:
Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade/Estado:
Dados Bancário da empresa
Banco:
Agência:
Conta:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CARGO	QTDE	VALOR UNITÁRIO/ HORA	VALOR MENSAL/ HORA	VALOR GLOBAL PARA 12 (doze) MESES + FERIADOS-MEDIA 13/ANO
1	Médico Clínico Geral (Plantão)	01			
2	Médico Clínico Geral (UBS)	01			
3	Médico Clínico Geral (ESF)	01			

1.1. Valor mens	al: R\$ (valor por extenso)
1.2. Valor Glob	al: R\$ (valor por extenso)
1.3. O valor pag	o aos funcionários será de no mínimo
Item 1: R\$	_ (plantão 12horas)
Item 2: R\$	(mensal)
Item 3: R	(mensal)

TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR ESTIMADO

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de **MÉDICO CLÍNICO GERAL** para atender a necessidade da UBSF Dr. Benito Malzone , da UBS Dr. Nagib Buissa e ESF Raphael Campagna , conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	CARGO	QUANTIDADE
1	Médico Clínico Geral (Plantão).	01
2	Médico Clínico Geral (UBS)	01
3	Médico Clínico Geral (ESF)	01

1.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	CARGO	QTDE	LOTAÇÃO
1	Médico Clínico Geral (Plantão)	01	SAÚDE UBSF Dr Benito Malzone.
2	Médico Clínico Geral (UBS)	01	SAÚDE UBS Dr Nagib Buissa
3	Médico Clínico Geral (ESF)	01	SAÚDE Esf Raphael Campagna
			10

3. DEMANDA DO ÓRGÃO

3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

ITEM 1. Médico Clínico Geral (Plantão):

Os serviços serão prestados em plantões na UBSF Dr Benito Malzone de Segunda 24 horas (inclusive feriados) e conforme necessidade da unidade:

Segunda feiras das 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00

Quarta feiras 19:00 às 07:00

Quinta feiras 07:00 às 19:00

Sextas, Sábado, Domingos e Feriados 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00.

ITEM 2. Médico Clínico Geral (UBS) : Os serviços serão executados na UBS Dr Nagib Buissa:

Segunda à Sexta 07:00 às 17:00.

08 h diária(40h semanais)

ITEM 3. Médico Clínico Geral (ESF): Os serviços serão executados na Esf Raphael Campagna, ou em outro local que for necessários, como nos casos de atendimento domiciliar.:

Segunda à Sexta 07:00 às 17:00. 08 h diária(40h semanais)

4. <u>DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS</u>

4.1. Os serviços compreendem a execução das seguintes tarefas básicas:

ITEM 1. Médico Clínico Geral (Plantão)

- a) O profissional Médico que for atuar na área específica de Plantão Geral deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina. Caberá ao profissional Médico Clinico Geral a realização de: Consulta Médica e/ou Atendimento para acompanhamento do usuário em todas as fases de seu ciclo vital, desde que se faça necessário; Consulta Médica e/ou Atendimento em situações de urgência e emergência, independentemente da idade do usuário.
- b) Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional; Receber os pacientes encaminhados para avaliação de urgência e emergência, solicitação de exames e terapêutica; Reavaliar todos os pacientes em observação; Solicitar exames somente de urgência e emergência para o diagnóstico; Após as reavaliações dar o seguimento adequado ao paciente: Preencher FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA e telefonar para o Serviço de Regulação de Urgência/Emergência, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e impressões diagnósticas, do motivo da transferência, exames realizados, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente. Descrever em ficha de atendimento, histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura; Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo; Adotar critérios rigorosos na solicitação de procedimentos complementares e classificar se é de Emergência, Urgência ou Rotina; Seguir as orientações da, Direção Clínica daUBS; Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional; Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais. Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos

pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento; Definir o Diagnóstico Provisório ou Definitivo do Paciente em no máximo 12 horas após entrada na UBS.

ITEM 2. Médico Clínico Geral (UBS):

. O profissional Médico Clinico Geral deverá solicitar exames de patologia clínica e/ ou complementares para o diagnóstico, controle e o tratamento, em situações rotineiras e/ou de urgência, avaliando os resultados e procedendo a conduta; Garantir a referência do usuário para serviços de complexidade maiores, como garantia da integralidade das ações de saúde, devendo encaminhar o usuário aos serviços de maior complexidade, por meio de sistema de acompanhamento referência e contra referência, caso se faça necessário; Realizar procedimentos ambulatoriais que se fizerem necessários para diagnóstico e conduta terapêutica, seja na prevenção de agravos à saúde, ou restabelecimento da mesma, garantindo a avaliação dos resultados e conduta pertinente. Atuar em conformidade as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde de Cedral, seguindo a hierarquia funcional já estabelecida; Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;Atuar em equipe juntamente com os demais profissionais, sejam eles de qualquer profissão e/ou setor envolvido, buscando sempre a assistência de qualidade e integral da população.

ITEM 3. Médico Clínico Geral (ESF):

- a) Realizar educação continuada junto a equipe; grupos de saúde coletiva; visitas domiciliares; consultas clínicas na UBS e nos domicílios quando houver necessidades; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida do indivíduo; indicar internação hospitalar ou domiciliar; solicitar exames complementares; encaminhar pacientes, quando necessário, aos serviços de maior complexidade por meio de sistema de acompanhamento referência e contrareferência.
- b) Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas; Aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva; Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência; Verificar e atestar óbito; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; Identificar e acompanhar gestantes no serviço de pré-natal ;Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

- 5.1.1. Preencher uma escala fixa mensal de plantões médicos, em todas as modalidades de plantões, devendo ser apresentada na Coordenadoria municipal de saúde antecipadamente ao início de cada mês, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas e caberá à licitante fornecer profissional para cobrir o plantão no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.
- 5.1.2. Na troca de plantão o médico, não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

- 5.1.3. Será responsabilidade da empresa licitante a coordenação médica responsável pela escala médica e por toda parte técnica dos atendimentos prestados pelos médicos plantonistas.
- 5.1.4. A licitante será obrigada a organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Coordenadoria municipal de saúde.
- 5.1.5. Mediante situação justificada, poderá a contratante através do Coordenador municipal de saúde, solicitar substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado.
- 5.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 04 horas para os serviços de lotação na área da saúde quando se verificar a presença de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.1.7. manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 5.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 5.1.9. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.10. manter pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços;
- 5.1.11. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - **5.1.11.1.** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - 5.1.11.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - **5.1.11.3.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 5.1.12. comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1°, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.
- **5.1.12.1.** apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.
- 5.1.13. apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

- 5.1.14. apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4° e 5°, da Lei n° 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);
- 5.1.15. substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 5.1.16. responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 5.1.17. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.18. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 5.1.19. apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 5.1.20. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 5.1.21. atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 5.1.22. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 5.1.23. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.1.24. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.25. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 5.1.26. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.27. não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 5.1.28. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 5.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.1.30. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - **6.1.7.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - **6.1.7.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado: e

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. O valor máximo mensal da contratação, e o valor máximo global será conforme dispõe a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CARGO	QTDE	VALOR UNITÁRIO/ HORA	VALOR MENSAL/ HORA	VALOR GLOBAL PARA 12 (doze) MESES + FERIADOS- MEDIA 13/ANO
1	Médico Clínico Geral (Plantão)	01	125,78	67.921,20	854.297,76
2	Médico Clínico Geral (UBS)	01	128,05	23.049,00	276.588,00
3	Médico Clínico Geral (ESF)	01	128,05	23.049,00	276.588,00

- 7.2. **Observação**: Para se chegar ao valor Global no médico plantonista foi calculado o valor da hora x 12 horas(plantão) ,o total vezes 10 plantões semanais, esse total x 4,5 semanas que é equivalente ao valor mensal, o valor mensal foi multiplicado por 12 meses mais media 13/feriado ano.
- 7.3. Valor mensal: R\$ 117.289,48 (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)
- 7.4. Valor Global: R\$ 1.407.473,76 (um milhão, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)
- 7.5. O valor pago aos funcionários será de no mínimo:

Item 1: R\$ 1.000,00 (plantão 12horas)

Item 2: R\$ 12.000,00 (mensal)

Item 3: R\$ 12.000,00 (mensal)

7.6. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha dos valores de orçamentos de empresas especializadas, a fim de calcular o preço médio.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. <u>CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- 9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
 - 9.1.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

- 9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. <u>DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>

- 10.1.1. A previsão para o início da prestação dos serviços será:
- I Item 1: 30/12/2018;
- II Item 2: Ainda não está em funcionamento, previsão para Janeiro 2019.
- II- Item 3: 09/01/2019
- 10.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a partir da data DA ORDEM DE INICÍO DE SERVIÇOS, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.1.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 10.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 10.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
 - 10.3.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;
 - 10.3.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
 - 10.3.3. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
 - 10.3.4. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

ANEXO II

Ao				
PREGOEIRO DO MUNICIPIO	DE CEDRAL			
DECLARAÇÃO				
		, inscrita no	CNPJ sob o nº	, sediada
na				
da Lei n° 10.520 de 17 de julho	de 2002, que cumpro p	lenamente os requisitos	s de habilitação constante do	presente edital.
	_, de de	de	·	
(NOME E ASSINATURA DO	REPRESENTANTE DA	A PROPONENTE)		

ANEXO III

MODELO	DE DECLARAÇÃO	DE	CUMPRIMENTO	DO	DISPOSTO	NO	INCISO	XXXIII	DO	ARTIGO	7°	DA
CONSTITU	UIÇÃO FEDERAL											

	, inscrita no CNPJ sob o nº	, sediada
na	, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos	no inciso XXXIII, do
artigo 7° da Constituição Federal, consoant	te o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei n° 9.854, de 27 de	outubro de 1999, que
não tem em seu quadro de empregados, me	nores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, b	em como em qualquer
trabalho, menores de 16 anos.		
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 ano	os, na condição de aprendiz ().	
, de	de	

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO IV

MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

sediada na		, 8	através de seu rep	resentante legal infi	ra-assinado, nomeia e cons	stitui seu
bastante procurado	r o (a) Sr(a)	, portador	(a) da cédula de i	dentidade RG	, expedida pela	,e do
CPF/MF	, outorgando-lhe	plenos poderes p	oara representá-lo	na sessão pública d	lo Pregão Presencial nº	/,
Processo	, em especial para	formular lances	s verbais, interpo	r recursos e/ou de	les desistir, negociar e e	fetuar as
providências necess	sárias para que a outorg	gante mantenha-s	se satisfatoriamen	te neste procedimer	nto.	
	, de	de	de			

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº
e inscrito no CPF sob nº, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como
microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto
a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o
artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
,dede
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N.º ____ PREGÃO PRESENCIAL n.º 39/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS, PRESTE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTÃO), MÉDICO CLÍNICO GERAL (UBS)E MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESF) IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa (qualificação completa), representada por (qualificação completa), denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 39/2018, originado do Processo Administrativo n.º 3299/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a <u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA QUE ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS, PRESTE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTÃO), MÉDICO CLÍNICO GERAL (UBS)</u>, conforme Anexo I do edital.
- 1.2 Os serviços serão prestados de acordo com o Anexo I do edital.
- 1.3 Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.4 O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.
- 1.5 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.
- 1.6 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 1.7 O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1 – O prazo de execução do objeto e vigência contratual, será de 12 meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, desde que respeite o prazo máximo de 60 (sessenta) meses disposto em lei, contados a partir da expedição da ordem de serviços.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor do contrato é de R\$ _____ conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO CARGO	QTDE	VALOR UNITÁRIO/ HORA	VALOR MENSAL/ HORA	VALOR GLOBAL PARA 12 (doze) MESES + FERIADOS-MEDIA 13/ANO
1	Médico Clínico Geral (Plantão)	01			
2	Médico Clínico Geral (UBS)	01			
3	Médico Clínico Geral (ESF)	01			

1.1. Valor mensal: R\$
1.2. Valor Global:
1.3. O valor pago aos funcionários será de no mínimo:
Item 1: R\$ (plantão 12horas)
Item 2: R\$ (mensal)
Item 3: (mensal)

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 5190, Ficha n.º 82, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.0019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

5. DAS OBRIGAÇÕES

6.5.1 - DA CONTRATADA

- a) Cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo I, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- e) Executar o objeto, apenas com pessoal capacitado com cursos e especialidades exigidas em Lei.

5.2 – Do Município

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- b) Promover a fiscalização e exigir documentação pertinente ao objeto executado sempre que necessário; e
- d) Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

6. DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1 Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.
- 6.2 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo I.P.C.A.
- 6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 6.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, bem como referente ao valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:
- 7.1.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 7.1.2 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,
- 7.1.3 <u>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</u> com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

- 7.2 As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 7.3 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 7.4 Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.
- 7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

8. DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. DO FORO

- 9.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.2 E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de O	Cedral, de de 201; 88.º Ano de Emancipação Político-	Administrativa.			
	MUNICÍPIO DE CEDRAL				
	PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS				
	PREFEITO MUNICIPAL				
	CONTRATANTE				
	CONTRATADA				
	TESTEMUNHAS:				
NOME:	NOME:				
R.G. n.°:	R.G. n.°:				